

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: Nº 004/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 029/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da obra de fechamento externo, iluminação, climatização, mobiliário e calçamento externo da edificação do Espaço Saúde em Sandovalina/SP.

I – RELATÓRIO

A empresa **BMC MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA** interpôs recurso administrativo contra a decisão que a inabilitou na fase de habilitação da Concorrência Eletrônica nº 04/2025.

A recorrente alega que o acervo técnico apresentado, referente à execução de gradil do tipo **Metalgrade**, seria compatível com o item exigido no edital (fornecimento e instalação de gradil de tela eletrossoldada, malha 5x15 cm, galvanizado).

O recurso foi contestado pela empresa habilitada no certame, **Engetela Comércio e Serviços EIRELI**, que defendeu a manutenção da inabilitação.

O recurso foi encaminhado ao Setor de Engenharia e ao Departamento Jurídico desta municipalidade, que emitiram **Pareceres Técnicos datados, respectivamente, em 03/09/2025 e 09/09/2025 e**, concluindo pela incompatibilidade do acervo apresentado, em razão de diferenças construtivas, estruturais e funcionais relevantes.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O edital do certame, em seu item 8.4.1. dispõe quanto a capacitação técnico operacional, vejamos:

“1. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, **compatível em características, quantidades e prazos** com o



objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.”

ITEM	FONTES	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	PERCENTUAL § 2º do art. 67 da Lei 14.133/21¹
2.9	CDHU	34.05.360	Gradil tela eletrosoldado, malha de 5 x 15cm, galvanizado	M²	93,87	50%
3.2	CDHU	17.05.070	Piso com requadro em concreto simples com controle de fck= 20 MPa	M³	33,26	50%

O parecer do Setor de Engenharia atestou que o gradil **Metalgrade** não é equivalente ao gradil de **tela eletrossoldada, malha 5x15 cm, galvanizado**, exigido no edital, haja vista as diferenças substanciais quanto à malha, composição, método de instalação e aplicação prática, comprometendo assim sua capacidade técnico-operacional.

Importa salientar que o Parecer Jurídico evidenciou a inaplicabilidade das súmulas invocadas pela recorrente, uma vez que o atestado de capacidade técnica ora apresentado é **tecnicamente distinto** do objeto licitado, Desse modo a aplicação das súmulas não podem ser admitidas pelo fato de não se tratar de mera distinção de nomenclatura ou acabamento.

Além do mais, não podemos nos esquecer do **princípio da vinculação do edital**, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, na qual a Administração Pública e os Licitantes estão obrigados a cumprir fielmente as regras ali estabelecidas, garantindo a isonomia, trazendo segurança jurídica e transparência ao certame.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando o recurso, as contrarrazões e os pareceres técnicos apresentados, **opino pelo INDEFERIMENTO do recurso interposto pela empresa BMC Materiais para Construção Ltda.**, mantendo a decisão de inabilitação, por não atender às exigências técnicas do edital.

Encaminhe-se à Autoridade Competente para apreciação e decisão final, conforme dispõe o **art. 165 da Lei nº 14.133/2021**.

Sandovalina, 09 de setembro de 2025


Amanda Fernanda de Andrade Silva
Agente de Contratação

